



DECRETO Nº 13.749/2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL -
PARQUE DE EXPOSIÇÃO GERALDO
SANTOS, DO MUNICÍPIO DE ALEGRE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Alegre, Estado Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando que dispõe o artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Alegre/ES;

Considerando a existência de espaço público, dentro da área situada no Parque de Exposição “Geraldo Santos”, quiosques de 01 a 10 e restaurantes de 01 a 03;

Considerando a Lei Municipal nº 3.094/2024, que dispõe sobre a autorização e regulamenta a concessão onerosa de uso de bens imóveis da Administração Pública do Município de Alegre/ES;

Considerando que, para concretizar tal utilização, necessário se faz, para que surta efeito jurídico, proceder na forma da Lei Municipal nº 3.094/2024, notadamente o art. 13 da mencionada Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido, a título precário, a contar da data de publicação deste Decreto, o uso do bem público Parque de Exposição “Geraldo Santos”, quiosques de 01 a 10 e restaurantes de 01 a 03, no prazo de 05 (cinco) anos, cuja posse direta e propriedade pertencem a este Município.

Parágrafo único: A concessão poderá ser prorrogada por até igual período devendo para tanto ser avaliada a vantajosidade para a Administração.

Art. 2º - O vencedor do procedimento licitatório descrito na Lei Municipal nº 3.094/2024 será denominado concessionário para efeitos deste decreto.



Art. 3º - Somente será permitida a concessão dos bens descritos no Art. 1º para pessoas jurídicas prestarem o serviço de alimentação para consumo no local, com venda ou não de bebidas, em estabelecimentos que não oferecem serviço completo e restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas.

Art. 4º - O Concessionário será autorizado por meio contratual formal, por tempo determinado a gozar da posse do bem imóvel público descrito no art. 1º, sendo ele responsável por todas as despesas referentes e advindas do imóvel, tais como tributos, manutenções, benfeitorias, taxas, contribuições de custeio, tarifas de água e energia, bem como quaisquer outras despesas das quais se beneficiar durante a utilização do imóvel.

Art. 5º - O valor da concessão será atualizado de maneira automática após um ano a contar da assinatura do contrato por índice previsto no contrato de concessão.

Art. 6º - As eventuais benfeitorias realizadas pelo Concessionário, no espaço destinado ora pleiteado, quando de sua devolução ao Poder Público Municipal, ficarão integrando o patrimônio deste, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 7º - Durante o prazo precário de concessão, o Concessionário obriga-se a manter o bem nas mesmas condições que lhe foram entregues, o que deve ser atestado por meio de vistoria técnica do bem, sendo-lhe imputado o dever de indenizar quaisquer avarias causadas durante o contrato de concessão.

Parágrafo único – Deve o Concessionário responder prontamente à todas as solicitações administrativas do Poder Público Municipal.

Art. 8º - A concessão de que trata o presente Decreto é intransferível a qualquer título.

Art. 9º - Fica estabelecido que, caso o Município necessite para atendimento do interesse público devidamente justificado, fazer o uso deste espaço, objeto do presente Decreto, o Concessionário desocupará e restituirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 10º - O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de quaisquer das condições expressas neste Decreto, será a razão jurídica para a anulação e impedimento da utilização da concessão aqui autorizada, sem prejuízo das demais penalidades penais cabíveis.

Art. 11 - Durante o prazo de concessão, o Concessionário obriga-se a pagar todas as taxas e impostos Municipais.



Art. 12 - Este imóvel deverá ser cadastrado e gerado imposto, caso ainda não o seja.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alegre/ES, 10 de janeiro de 2025.

NEMROD EMERICK – NIRRÔ

Prefeito Municipal de Alegre

WAGNER DE PINHO PIRES

Secretário Executivo de Administração